

**PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA,
N. 03, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de eventuais atos e fatos de responsabilidade funcional de servidor da Fundação Educacional do Município de Assis, e dá outras providências.

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO a sentença judicial transitada em julgado prolatada no Mandado de Segurança n. 1002046-61.2024.8.26.0047, a qual estabeleceu a competência do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA para processo e julgamento ético-disciplinar dos comportamentos atribuídos, em tese, a E. A. V. G. e, por consequência, anulou as Portarias n. 39/2023, 40/2023, 05/2024 e 06/2024 então expedidas pelo Diretor Executivo para essa finalidade;

CONSIDERANDO os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-00003221.989.21-3 e TC-002619.989.22 alusivos, respectivamente, aos anos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO as constatações aventadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 006/2022;

CONSIDERANDO o quanto apurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil n. 14.0198.0000269/2020-1, bem como o teor da

denúncia apresentada no Processo Penal n. 1505391-46.2022.8.26.0047.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apuração da legalidade na concessão de 9 (nove) de Bolsas de Estudo autorizadas por E. A. V. G., então no exercício do cargo de Diretor Executivo, implicando em concessão em tese indevida de benefícios desencadeadora de possível impacto relevante aos cofres da FEMA, configurando em hipótese infração especialmente em relação a:

I – B. B. F., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Medicina e vinculada a então empregada pública L. B. F. que no dia 08 de dezembro de 2017 teve autorizada concessão de bolsa pelo então Diretor Executivo, mesmo aparentemente não atendendo ao requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea “a”, do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016, deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da então servidora L. B. F., genitora da beneficiada, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição, sem atentar inclusive para o fato de que a beneficiada também não atendia ao requisito etário de estabelecido pelo artigo 35, III e §1º, da Lei 9.250/95, como limite à aludida dependência financeira porque contava, à época, com 27 (vinte e sete) anos de idade.

II – S. F., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Direito e vinculado ao empregado público I. F. A. que no dia 23 de janeiro de 2018 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea “a”, do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016 deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda do empregado público I. F. A., marido da beneficiada, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

III – M. S. C., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Fisioterapia e vinculada a então empregada pública V. de F. S. que no dia 28 de janeiro de 2018 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea “a”, do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016 deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da então empregada pública V. de F. S. para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

IV – J. A. B. J., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Fisioterapia e vinculado à empregada pública D. C. F. B. que no dia 05 de dezembro de 2019 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea “a”, do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016, deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da empregada pública D. C. F. B., esposa do beneficiado, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

V – E. M. de A., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Direito e vinculado à empregada pública M. da S. que no dia 05 de dezembro de 2019 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea “a”, do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016, deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da empregada pública M. da S., esposa do beneficiado, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

VI – M. G. B. I., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Administração, vinculada à então empregada pública V. de F. B. M. que no dia 26 de novembro de 2021 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa

de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea "a", do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016, deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da então empregada pública V. de F. B. M., genitora da beneficiada, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição, bem como deixou de atentar para o fato de que a beneficiada era servidora pública na Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho à época da concessão.

VII – S. M. G., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Ciência da Computação vinculada à então empregada pública V. de F. B. M. que no dia 26 de novembro de 2021 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea "a", do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016, deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da então empregada pública V. de F. B. M., de cujo marido o beneficiado era neto, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

VIII – R. G. da S., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Contabilidade e vinculado ao empregado público E. M. da S. que no dia 09 de dezembro de 2021 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea "a", do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016 deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda do empregado público E. M. da S., genitor do beneficiado, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição;

IX – M. H. S., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Publicidade e vinculado à empregada pública M. de F. H. S. que no dia 27 de maio de 2022 teve autorizada pelo então Diretor Executivo concessão de bolsa de estudos, mesmo

aparentemente não atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 4º, parágrafo 6º, alínea "a", do Anexo II da Deliberação n.08 do Conselho Curador, de 27 de junho de 2016 deixando de exigir a apresentação de cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da empregada pública M. de F. H., genitora do beneficiado, para comprovar a dependência econômico-financeira, aceitando mera declaração escrita dessa condição.

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar destina-se à apuração da legalidade pertinente ao processo administrativo de concessão das bolsas especificadas no artigo antecedente, consistente em apurar o preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Deliberação 08/2016, de 27 de junho de 2016 do Conselho Curador da FEMA, com foco na comprovação, mediante apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda, da relação de dependência existente ou não entre os beneficiados e os respectivos empregados públicos a que vinculados, violando, em tese princípio da estrita legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da CF/88, e possível ato de improbidade para com os valores atinentes à Fundação nos termos do art. 482, 'a', da CLT, art. 159, inc. III, da Lei Municipal 2.861/91 e, art. 123, 'b', do Regimento interno do IMESA.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que vier a ser apurado em documentação, existem indícios de que não foram preenchidos os requisitos de comprovação da dependência legal, implicando na necessidade de apuração de eventual falta disciplinar relativamente a E. A. V. G.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante deverá, na primeira reunião, anexar a esta Portaria cópia integral de todas as fontes de provas mencionadas nas razões para formar o caderno probatório, bem como averiguar todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual consequência distinta da apontada no caput.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias *in locu*, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. EDSON HIDENORI MIASHIRO

Prof. Ms. GISELE SPERA MÁXIMO

Prof. Ms. WILSON LUIS DE OLIVEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) “comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado”.

ARTIGO 5º A Comissão terá a responsabilidade de 60 (sessenta) dias realizar sua instrução e emitir relatório final.

ARTIGO 6º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

ARTIGO 7º O presente processo administrativo disciplinar observará o rito nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, além do disposto no Regimento Interno do IMESA subsidiariamente e no que não contraria aquelas, para a apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face do

Professor E. A. V. G. e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Interno do IMESA.

ARTIGO 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILÁRIO VETORE NETO
Diretor Executivo

RICARDO ESTEFANI
Diretor Acadêmico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD88-ED58-4AE2-C1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 25/10/2024 15:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 25/10/2024 15:47:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/CD88-ED58-4AE2-C1C8>